

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES  
DE VILA NOVA DE GAIA  
= GESTÃO DAS CANTINA E BARES / 2022 =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, enquanto entidade empregadora, tem a responsabilidade de contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus trabalhadores e respetivos familiares;

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 72º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, na sua redação atual, o empregador público "*...não pode explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.*";

A Câmara Municipal apesar de possuir três cantinas e três bares para fornecimento de refeições e outros bens aos trabalhadores, e um bar de apoio ao funcionamento do Auditório Municipal Manuel Menezes de Figueiredo, entendeu que os seus serviços não possuem vocação nem apetências técnicas e logísticas para gerir estes equipamentos;

Como tal, em 23 de julho de 2021, foi celebrado um Acordo de Cooperação, entre o Município e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia – CCD, Associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, criada pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, cujo objeto compreendia a cooperação e atuação, no âmbito da gestão das cantinas e bares municipais.

A referida cooperação foi de tal forma profícua para os trabalhadores do Município que é pretensão das partes mantê-la, motivo pelo qual é outorgado o presente acordo;

 Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivas famílias:

Entre

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 504 215 540, com sede na Rua General Torres, n.º 1101 – Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo presidente e tesoureiro da direção, Arq.º Serafim José Castro Silva e Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes, respetivamente, doravante designado por CCD ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designado por Partes.

É celebrado o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

O presente Acordo visa estabelecer as formas de cooperação e atuação recíprocas entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o Centro de Cultura e Desporto dos

Trabalhadores de Vila Nova de Gaia, no âmbito da gestão das cantinas e bares municipais, no ano de 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

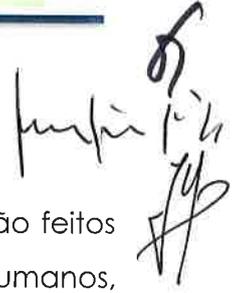
1. Para prossecução do objeto do presente Acordo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:
  - a) Ceder ao CCD as instalações, mencionadas na cláusula anterior, incluindo os equipamentos;
  - b) Assumir os encargos com consumos de eletricidade, água, gás e seguros;
  - c) Assegurar o controlo de pragas, através da desinfestação e desratização no âmbito do controlo de pragas efetuado nos espaço público e edifícios municipais;
  - d) Assegurar a execução de obras de conservação ordinária ou extraordinária;
  - e) Fixar, através de regulamentos interno, sob proposta do CCD, as normas de funcionamento dos bares e cantinas, nomeadamente no que respeita a horários.
2. O Município compromete-se, ainda, a transferir para o CCD a verba global de 234.000,00€ (duzentos e trinta e quatro mil euros), em duodécimos de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), para as despesas correntes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Para prossecução do objeto do presente Acordo, o CCD compromete-se a zelar pelas instalações e funcionamento das cantinas e bares confiados à sua gestão e, ainda:
  - a) Da cedência de instalações e equipamentos:
    - i. Manter as instalações em perfeitas condições e garantir a boa utilização dos equipamentos;
    - ii. Garantir as operações de limpeza e o fornecimento dos produtos de higiene e limpeza a trabalhadores e utentes;
    - iii. Proceder às reparações que se mostrem necessárias para o funcionamento dos equipamentos existentes nas cantinas e bares municipais;





#### CLÁUSULA QUINTA

##### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (INCUMPRIMENTO E RESCISÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita e implica a desocupação do espaço no prazo de trinta dias consecutivos, a contar da notificação para o efeito.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### CLÁUSULA NONA

##### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 17 de Dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CCD

O Presidente da Direção

Arq. Serafim José Castro Silva

O Tesoureiro da Direção

Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de dezembro de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela Classificação Orçamental 02/040701, Red nº 2021/5049